

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 19.

§1º

§ 2º Os produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos e os demais alimentos com alíquota zero não sofrerão incidência dessas contribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, trouxe a possibilidade de Estados e Distrito Federal instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos seus respectivos territórios na forma que especifica.

Assim, com vistas a não comprometer os princípios relativos ao direito humano à alimentação adequada, de qualidade e saudável, as contribuições estaduais e municipais não devem poder incidir sobre os alimentos saudáveis, que já têm previsão de alíquota zero: aqueles que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos e os produtos hortícolas, frutas e ovos.

Portanto, para preservar o acesso a produtos essenciais à população, defendemos a inclusão de novo § 2º ao art. 19 da PEC nº 45, de 2019, que ora apresentamos, e, nesse sentido, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA